

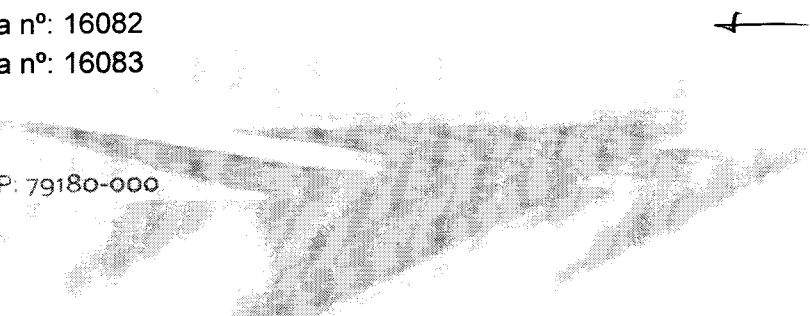
LEI MUNICIPAL Nº. 1.164, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

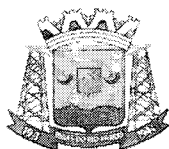
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS
BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul,
faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, referente a 95 (noventa e cinco) lotes de terrenos no Bairro Jardim das Acácias, devidamente matriculados no CRI local, abaixo relacionados:

- Quadra 23-A – Lote 01R – Matrícula nº: 17234
- Quadra 23-A – Lote 01R-A – Matrícula nº: 17234
- Quadra 23-A – Lote 01R-B – Matrícula nº: 17236
- Quadra 28A – Lote 01R – Matrícula nº: 17237
- Quadra 28A – Lote 01R-A - Matrícula nº: 17238
- Quadra 28A – Lote 01R-B - Matrícula nº: 17239
- Quadra 28A – Lote 13 - Matrícula nº: 16051
- Quadra 28A – Lote 14 - Matrícula nº: 16052
- Quadra 28A – Lote 15 - Matrícula nº: 16053
- Quadra 28A – Lote 19 - Matrícula nº: 16057
- Quadra 28A – Lote 20 - Matrícula nº: 16058
- Quadra 28A – Lote 21 - Matrícula nº: 16059
- Quadra 28A – Lote 22 - Matrícula nº: 16060
- Quadra 28A – Lote 33 - Matrícula nº: 16071
- Quadra 33A – Lote 01R - Matrícula nº: 17.240
- Quadra 33A – Lote 04 - Matrícula nº: 16.079
- Quadra 33A – Lote 05 - Matrícula nº: 16080
- Quadra 33A – Lote 06 - Matrícula nº: 16081
- Quadra 33A – Lote 07 - Matrícula nº: 16082
- Quadra 33A – Lote 08 - Matrícula nº: 16083





- Quadra 33A – Lote 09 - Matrícula nº: 16084
- Quadra 33A – Lote 10 - Matrícula nº: 16085
- Quadra 33A – Lote 11 - Matrícula nº: 16086
- Quadra 33A – Lote 12 - Matrícula nº: 16087
- Quadra 33A – Lote 13 - Matrícula nº: 16088
- Quadra 33A – Lote 14 - Matrícula nº: 16089
- Quadra 33A – Lote 15 - Matrícula nº: 16090
- Quadra 33A – Lote 16 - Matrícula nº: 16091
- Quadra 33A – Lote 17 - Matrícula nº: 16092
- Quadra 33A – Lote 18 - Matrícula nº: 16093
- Quadra 33A – Lote 19 - Matrícula nº: 16094
- Quadra 33A – Lote 20 - Matrícula nº: 16095
- Quadra 33A – Lote 21 - Matrícula nº: 16096
- Quadra 33A – Lote 22 - Matrícula nº: 16079
- Quadra 33A – Lote 23 - Matrícula nº: 16098
- Quadra 33A – Lote 24 - Matrícula nº: 16099
- Quadra 33A – Lote 25 - Matrícula nº: 16100
- Quadra 33A – Lote 26 - Matrícula nº: 16101
- Quadra 33A – Lote 27 - Matrícula nº: 16102
- Quadra 33A – Lote 28 - Matrícula nº: 16103
- Quadra 33A – Lote 29 - Matrícula nº: 16104
- Quadra 33A – Lote 30 - Matrícula nº: 16105
- Quadra 33A – Lote 31 - Matrícula nº: 16106
- Quadra 33A – Lote 32 - Matrícula nº: 16107
- Quadra 33A – Lote 33 - Matrícula nº: 16108
- Quadra 33A – Lote 34 - Matrícula nº: 16109
- Quadra 38A – Lote 09 - Matrícula nº: 16123
- Quadra 38A – Lote 10 - Matrícula nº: 16124
- Quadra 38A – Lote 11 - Matrícula nº: 16125
- Quadra 38A – Lote 12 - Matrícula nº: 16126
- Quadra 38A – Lote 13 - Matrícula nº: 16127
- Quadra 38A – Lote 14 - Matrícula nº: 16128
- Quadra 38A – Lote 15 - Matrícula nº: 16129
- Quadra 38A – Lote 16 - Matrícula nº: 16130
- Quadra 38A – Lote 17 - Matrícula nº: 16131
- Quadra 38A – Lote 18 - Matrícula nº: 16132
- Quadra 38A – Lote 19 - Matrícula nº: 16133
- Quadra 38A – Lote 20 - Matrícula nº: 16134



- Quadra 38A – Lote 21 - Matrícula nº: 16135
- Quadra 38A – Lote 22 - Matrícula nº: 16136
- Quadra 38A – Lote 23 - Matrícula nº: 16137
- Quadra 38A – Lote 24 - Matrícula nº: 16138
- Quadra 38A – Lote 25 - Matrícula nº: 16139
- Quadra 38A – Lote 26 - Matrícula nº: 16140
- Quadra 38A – Lote 27 - Matrícula nº: 16141
- Quadra 38A – Lote 28 - Matrícula nº: 16142
- Quadra 38A – Lote 29 - Matrícula nº: 16143
- Quadra 38A – Lote 30 - Matrícula nº: 16144
- Quadra 38A – Lote 31 - Matrícula nº: 16145
- Quadra 38A – Lote 32 - Matrícula nº: 16146
- Quadra 38B – Lote 05 - Matrícula nº: 16160
- Quadra 38B – Lote 06 - Matrícula nº: 16161
- Quadra 38B – Lote 07 - Matrícula nº: 16162
- Quadra 38B – Lote 08 - Matrícula nº: 16163
- Quadra 38B – Lote 09 - Matrícula nº: 16164
- Quadra 38B – Lote 10 - Matrícula nº: 16165
- Quadra 43A – Lote 01 - Matrícula nº: 16166
- Quadra 43A – Lote 02 - Matrícula nº: 16167
- Quadra 43A – Lote 03 - Matrícula nº: 16168
- Quadra 43A – Lote 04 - Matrícula nº: 16169
- Quadra 43A – Lote 05 - Matrícula nº: 16170
- Quadra 43A – Lote 06 - Matrícula nº: 16171
- Quadra 43A – Lote 07 - Matrícula nº: 16172
- Quadra 43A – Lote 08 - Matrícula nº: 16173
- Quadra 43B – Lote 01 - Matrícula nº: 16174
- Quadra 43B – Lote 02 - Matrícula nº: 16175
- Quadra 43B – Lote 03 - Matrícula nº: 16176
- Quadra 43B – Lote 04 - Matrícula nº: 16177
- Quadra 43B – Lote 05 - Matrícula nº: 16178
- Quadra 43B – Lote 06 - Matrícula nº: 16179
- Quadra 43B – Lote 07 - Matrícula nº: 16180
- Quadra 43C – Lote 01 - Matrícula nº: 16181
- Quadra 43C – Lote 02 - Matrícula nº: 16182
- Quadra 43C – Lote 03 - Matrícula nº: 16183
- Quadra 43C – Lote 04 - Matrícula nº: 16184

4

Art 2º - O imóvel doado nos termos desta Lei será exclusivo para construção de unidades habitacionais.

Art 3º - Durante o período de construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei, ficará dispensado de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a assinatura de contrato com o beneficiário até a expedição do habite-se;

III – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 4º - Visando a implementação de habitação de interesse social o Poder Executivo poderá doar referidos lotes de terrenos a beneficiários de Programas do Governo Federal, Estadual e Municipal que já estejam em execução ou que venham a ser instituídos, sempre respeitando as regras específicas de cada Programa.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos Programas através dos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos Financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de Unidades Habitacionais.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a implantação e execução da Presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias consignadas no Orçamento Anual vigente e suplementadas com contrapartidas complementares quando necessárias.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber por Decreto do Executivo.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.015 de 20 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

